Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 514 /2016 Catalão, 11 de agosto de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para aquisição de seis veículos populares para atender as necessidades da Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL no valor especificado abaixo e dá outras providências".***

O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para a aquisição de seis veículos populares que serão utilizados para atender as necessidades da Morada da Criança Leonidas Bardal, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS e Centro de Atenção Psicossocial-CAPS INFANTIL.

Os recursos a serem empregados na aquisição dos bens supracitados foram obtidos através de Leilão Público de Veículos e Sucatas inservíveis, conforme previamente autorizado pela Lei nº 3.369 de 23 de março de 2016.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos dignissimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
11 / 08 / 2016
Hrs: 13 : 30
Ademária R. Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 80 , de 11 de agosto de 2016.

"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para aquisição de seis veículos populares para atender as necessidades da Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL no valor especificado abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 223.560,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta centavos), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de seis veículos populares, que será adquirido através de recursos de alienação de bens móveis, um destinado a **Morada da Criança Leonidas Bardal**, dois Veículos ao **Centro de Referencia de Assistência Social–CRAS**, dois Veículos ao **Centro de Referencia Especializada de Assistência Social–CREAS** e um Veículo ao **Centro de Atenção Psicossocial–CAPS INFANTIL**.

Dotação:
14.1401.08.243.4010.3095 – 449052 (192) – R$ 37.260,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente
3095 – Aquisição de Veículo

14.1401.08.244.4010.3096 – 449052 (192) – R$ 178.163,54
14.1401.08.244.4010.3096 – 449052 (100) – R$ 8.136,46

449052 – Equipamentos e Material Permanente
3096 – Aquisição de Veículos

Anulação de Dotação:
01.3012.27.812.4018.4127 – 335043 (100) – R$ 8.136,46
01.3019.15.782.4020.1619 – 449051 (192) – R$ 200.000,00
Excesso de Arrecadação: R$ 15.162,31

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação e excesso de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

REMESSA DE PROCESSOS

Nº REMESSA: 85841 **DATA** 28/07/2016 **HORA** 15:48 **QTDE. PROCESSOS:** 1

ENVIADO NILMA FALEIROS

DESTINO 1.2007.1004.4 DEPARTAMENTO JURIDICO

OBSERVAÇÃO: ENCAMINHA PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DE LEI (CREDITO ESPECIAL)

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	NR.	VALOR
016021735	HELDER DE ARAUJO CASTRO	SOLICITACAO DE COMPRAS	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS		0,00

Assinatura recebimento

Assinatura Envio

Data do recebimento: ____/____/_____

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2016

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de seis veículos populares, que será adquirido através de recursos de alienação de bens móveis, um destinado a **Morada da Criança Leonidas Bardal**, dois Veículos ao **Centro de Referencia de Assistência Social–CRAS**, dois Veículos ao **Centro de Referencia Especializada de Assistência Social–CREAS** e um Veículo ao **Centro de Atenção Psicossocial–CAPS INFANTIL**.

Dotação:
14.1401.08.243.4010.3095 – 449052 (192) – R$ 37.260,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente
3095 – Aquisição de Veículo

14.1401.08.244.4010.3096 – 449052 (192) – R$ 178.163,54
14.1401.08.244.4010.3096 – 449052 (100) – R$ 8.136,46

449052 – Equipamentos e Material Permanente
3096 – Aquisição de Veículos

Anulação de Dotação:
01.3012.27.812.4018.4127 – 335043 (100) – R$ 8.136,46
01.3019.15.782.4020.1619 – 449051 (192) – R$ 200.000,00
Excesso de Arrecadação: R$ 15.162,31

Catalão, 28 de julho de 2016.

TERCEIRO CONTADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abrante Silvério de Souza
CRC: TO-003260/P

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

http://www.catalao.go.gov.br
secomcatalao@gmail.com

PROTOCOLO : 2016021735 **Autuação:** 26/07/16 **Hora:** 15:42
Interessado : HELDER DE ARAUJO CASTRO
C.G.C :780.830.521-91 **Data Doc.:**
N. Documento : **PROT. ORIGEM:**-
Valor : R$ -
Assunto :SOLICITACAO DE COMPRAS
Sub-Assunto :SOLICITAÇÃO DE COMPRAS
Comentário :DOCUMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS

LIVEA.MENDES

Loc. da Despesa: ADMINISTRACAO

PROTOCOLO : 2016021735 **Autuação:** 26/07/16 **Hora:** 15:42
Interessado : HELDER DE ARAUJO CASTRO
C.G.C : 780.830.521-91 **Fone:**
Endereço : **Bairro:** CENTRO
N. Documento **Data Doc.:** **PROT. ORIGEM:**
Valor : R$ -
Assunto : SOLICITACAO DE COMPRAS
Sub-Assunto : SOLICITAÇÃO DE COMPRAS
Comentário : DOCUMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS
Loc. da Despesa: ADMINISTRACAO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Memorando nº: .125/2016

Catalão, 15 de Julho de 2016.

De: Secretaria Municipal de Administração
Para: Compras e Suprimentos
IImo. Sra Giuliana de Jesus Alves

Assunto : Solicitação.

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente, solicitar a aquisição de 06 carros populares, 1.0, hatch; conforme especificações, descritas no termo de referência pertinente a este processo.

Atenciosamente,

Helder de Araújo Castro
Secretário Municipal de Administração

Uma atualização na sua Conta do Google
Mais transparência e controle

Gmail Mais

[redacted]

Entrada (225)
Com estrela
Importante
Enviados

Pedro Paulo

Juscelino Paulo de A

cotacao veiculos!

Entrada x

Walter - Triauto Catalão <walter@triauto.com.br>
para mim

OI BOA TARDE!!!!!!!!!

VEICULO FORD KA HATCH 1.0 SE

INTENS DE SERIE:AR,CONDICIONADO,DIRECAO ELETRICA,VIDRO ELETRICO DIANTI

POTENCIA: 85 CV

COR :SOLIDA

VALOR DE R$41,990,00 por r$39990,00

VEICULO FORD KA + SEDAN 1.5 SE

INTENS DE SERIE:AR,CONDICIONADO,DIRECAO ELETRICA,VIDRO ELETRICO DIANTI

POTENCIA:110 CV

COR: SOLIDA

VALOR DE R$48,990,00 POR R$46990,00

LEMBRANDO QUE SÃO TODOS VEICULOS FATURADO VIA ESTOQUE! OU SEJA NÃC

QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSIÇAO.

CAPRI
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET

CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 37.363.348/0001-53

CHEVROLET
CONTE COMIGO



Orçamento de compra veículo a Prefeitura municipal de Catalão
Boa tarde,segue como solicitado:

- **Onix LS 1.0**

Airbag duplo/Sistema de freios com ABS/Roda de aço aro 14"/Ar condicionado/ Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro/ Direção hidráulica/ Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro/ Banco do motorista com regulagem de altura/ Banco traseiro rebatível/ Provisão para instalação de rádio/ Aros pretos do ar condicionado

- **R$ 35.990,00**

Av. José Marcelino, nº 1261 - Bairro N. S. de Fátima
CEP 75.701.430 - Catalão - Goiás - Fone: (64) 3441-3900



MOBI 2017

MOBI EASY ON 1.0 FLEX 2017 4P



CARRO	COR	OPCIONAIS	TOTAL
R$ 35.800	R$ 0	R$ 0	R$ 35.800

OPCIONAIS

NÃO HÁ OPCIONAIS SELECIONADOS.

COR

BRANCO BANCHISA

ITENS DE SÉRIE

- Apoios de cabeça traseiros (2) rebaixados e com regulagem de altura
- Barra de proteção nas portas
- Brake light
- Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Fiat Code 2ª geração
- Grade dianteira texturizada
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- Painel (moldura) e maçanetas na cor preta
- Porta malas com tapete em carpete
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Rodas de aço estampado 5.5 x 14 com calotas integrais + Pneus "super verde" com baixa resistência a rolagem 175/65 R14
- Volante com regulagem de altura
- Ar-condicionado + Para-brisas degradê
- Banco traseiro bi partido e rebatível (Fix and Fold) com 2 posições para o encosto
- Bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras
- Chave desmodrômica
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos
- Console central parcial com porta-copos
- Direção hidráulica
- ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- Faróis com máscara negra
- Follow me home
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD
- Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro
- Motor Fire 1.0 EVO 8V Flex
- Pára-choques na cor do veículo
- Quadro de instrumentos com iluminação a LED e display digital de 3,5 polegadas (indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor)
- Revestimento interno em todas as colunas
- Tampa traseira do porta malas em Vidro estrutural de alta resistência na cor preta
- Tomada 12V
- Válvula antirrefluxo de combustível

FICHA TÉCNICA

MOTOR
Cilindrada total (cc): 999,1
Potência máxima (cv): 73(G)/75(E) a 6.250 rpm
Torque máximo (kgf.m): 9,5(G)/9,9(E) a 3.850 rpm

DIMENSÕES EXTERNAS
Tanque de combustível (litros): 47
Comprimento do veículo (mm): 3.566
Largura do veículo (mm): 1.633
Altura do veículo (mm) : 1.490
Altura do solo (mm): 146
Distância entre-eixos: 2.305

COMPARTIMENTO DE BAGAGEM
Capacidade: 235

02.692.394/0005-457
CURINGA VEÍCULOS LTDA
ROD. BR. 050, KM 281
BAIRRO CASTELO BRANCO
CEP: 75.710-010
CATALÃO - GO

ACESSÓRIOS

NÃO HÁ ACESSÓRIOS SELECIONADOS.

IMPORTANTE
PREÇO NA REDE FIAT, COM FRETE
FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA
O MONITOR DE VÍDEO E A IMPRESSÃO SOBRE O PAPEL NÃO REPRODUZEM COM TOTAL EXATIDÃO A COR DO VEÍCULO
OS VEÍCULOS FIAT ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE
A FIAT AUTOMÓVEIS RESERVA-SE O DIREITO DE ALTERAR ESPECIFICAÇÕES E A OFERTA DE EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OPCIONAIS SEM AVISO PRÉVIC

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.369 de 23 de março de 2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes dos ANEXOS I e II desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

§ 1º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes dos Anexos I desta lei serão empregados exclusivamente na aquisição de veículos para atender as necessidades dos seguintes órgãos municipais:

a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
b) CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;
c) MORADA DA CRIANÇA – Morada da Criança Leonides Bardal, e
d) CAPS INFANTIL – Centro de Atenção Psicossocial

§ 2º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes dos Anexos II desta lei serão empregados exclusivamente na aquisição de motocicletas para atender as necessidades da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto.

§ 3º - Concluída a alienação de que trata esta Lei os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Catalão e suas Autarquias.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Anexo I (Município de Catalão)

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	Ford\Royale 2.0 GL, cor vermelha, ano\mod. 93\93 Renavam: 542171341	Ford	PlacaLXI 8755	Chassi 9BFZZZ33ZPP018839
02	Versalles 1.8 GL, cor verde, ano\mod. 96\96 Renavam: 652108741	Ford	PlacaJTN 8364	Chassi 9BFZZZ338TP014918
03	Santana 2.0, cor cinza, ano\mod. 02\03 Renavam: 790303574	VW	PlacaKER7710	Chassi 9BWAE03X63P003114
04	StradaWorking, cor branca, ano\mod. 01\01 Renavam: 773652418	Fiat	PlacaKEO 3901	Chassi 9BD27801112796610
05	Amb. Saveiro vida, cor branca, ano\mod. 08\09 Renavam: 983115354	VW	PlacaNKC 4835	Chassi 9BWKC05WX9P058608
06	Palio weekend 1.4, cor prata, ano\mod. 11\11 Renavam: 307977056	Fiat	PlacaNWN 5463	Chassi 9BD17307MB4351358
07	Kombi, cor branca, ano\mod. 97\97 Renavam: 670676721	VW	PlacaKDE 5073	Chassi 9BWZZZ231VP008425
08	Peugeot Boxer M330M HDI, cor branca, ano\mod. 07\08 Renavam: 931551811	Peugeot	PlacaNGV5266	Chassi 936ZBPMMB82017227
09	Amb. Ducato, cor branca, ano\mod. 09\10 Renavam: 218559011	Fiat	PlacaNWA 0132	Chassi 93W245G34A2049621
10	Caminhão MB 1113, cor amarela, ano\mod. 85\86 Renavam: 357803345	MB	PlacaKBM 8896	Chassi 34404412692917
11	Ônibus 364 11R, cor branca, ano\mod. 86\86 Renavam:	MB	PlacaKBP 9066	Chassi 36410113054521

	120161192			
12	Reb\Facchini, cor branca, ano\mod. 87\87 Renavam: 396876439	Facchini	PlacaBHM 5878	Chassi SRFCB025
13	Motocicleta CG 125 Today, cor preta, ano\mod. 94\94 Renavam: 626527988	Honda	PlacaKBV 9416	Chassi 9C2JC1801RRR40611
14	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 718895827	Honda	PlacaKDS 1756	Chassi 9CJ2C2500XR190551
15	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99	Honda	PlacaKDS 1736	Chassi 9C2JC2500XR190869
16	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 719063434	Honda	PlacaKDS 6646	Chassi 9C2JC2500XR194640
17	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 718895495	Honda	PlacaKDS 1716	Chassi 9C2JC2500XR194644
18	Motocicleta CG 125 Titan KS, cor preta, ano\mod. 04\04 Renavam: 824404319	Honda	PlacaNFI 2893	Chassi 9C2JC30104R108165
19	Motocicleta CG 125 Titan KS, cor preta, ano\mod. 04\04 Renavam: 824463390	Honda	PlacaNFI 4973	Chassi 9C2JC30104R108147
20	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 06\06 Renavam: 881107263	Honda	PlacaNGC 4132	Chassi 9C2KC08306R802302
21	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 07\07 Renavam: 00926589121	Honda	Placa NGQ 9955	Chassi 9C2KC08307R006260
22	Motocicleta YBR 125 K, cor preta, ano\mod.	Yamaha	PlacaNGI 9036	Chassi 9C6KE092070133324

	07\07 Renavam: 928502600			
23	Motocicleta YBR 125 K, cor preta, ano\mod. 07\07 Renavam: 928502236	Yamaha	PlacaNGI 9026	Chassi 9C6KE092070133915
24	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 07\07 Renavam: 926589121	Honda	PlacaNGQ 9955	Chassi 9C2KC08307R006260
25	CG 125 FAN KS, cor preta, ano\mod. 09\10 Renavam: 191172740	Honda	PlacaNLN 9333	Chassi 9C2JC4110AR563970
26	Motocicleta CG 125 FAN KS, cor preta, ano\mod. 09\10 Renavam: 191177083	Honda	PlacaNLO 1893	Chassi 9C2JC4110AR559961
27	Motocicleta CG 150 FAN ESI, cor vermelha, ano\mod. 11\11 Renavam: 352672056	Honda	PlacaNWA 3888	Chassi 9C2KC1670BR634346
28	Motocicleta CG 150 FAN ESI, cor vermelha, ano\mod. 11\11 Renavam: 330764837	Honda	PlacaNWI 5187	Chassi 9C2KC1670BR541803
29	Focus 2.0 L FC, cor prata, ano/mod. 07/08, renavam 00922218609	Ford	Placa NGZ 1181	Chassi 9AFFZZFFC8J079319
30	Santana 2.0, cor prata, ano/mod. 04/05, Renavam 00847989518	VW	Placa NFT 0781	Chassi 9BWAE03X45P001302
31	Verssalhes 2.0 Ghia, cor vermelha, ano/mod. 93/93, Renavam 00189941251	Ford	Placa KJC 0544	Chassi 9BFZZZ33ZPP013799
32	Gol 1.0, cor cinza, ano/mod. 08/09, Renavam 00115103279	VW	Placa NJX 2527	Chassi 9BWAA05U69T134011
33	Ambulância Saveiro, cor branca, ano/mod. 11/12, Renavam 00341292737	VW	Placa NLR 9069	Chassi 9BWKB05U5CP051655

34	Courrier SI, cor azul, ano/mod. 98/99, Renavam 00710048548	Ford	Placa KDO 3594	Chassi 9BFLHZPPAWB888469
35	Courrier L 1.6, Flex, cor branca, ano/mod. 08/09, Renavam 00163344043	Ford	Placa NLQ 5875	Chassi 9BFPSZPPA9B879834
36	StradaFire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941504166	Fiat	Placa NGZ 9788	Chassi 9BD27803A87034754
37	StradaFire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941502457	Fiat	Placa NGZ 9648	Chassi 9BD27803A87033201
38	StradaFire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941902021	Fiat	Placa NFY 8828	Chassi 9BD27803A87035603
39	StradaFireFlex . cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941504069	Fiat	Placa NGZ 9768	Chassi 9BD27803A87035582
40	Ambulância Ducato M, cor branca, ano/mod. 11/12, Renavam 00463131606	Fiat	Placa OGR 8863	Chassi 93W244F14C2091661
41	Caminhão 12.000 Custon, cor branca, ano/mod. 95/95, Renavam 00637376714	GM	Placa KCB 5267	Chassi 9BG683NXSSC012573
42	Balsa			
43	Pá carregadeira WA 180	Komatsu		
44	Pá carregadeira WA 180	Komatsu		
45	Ambulância Ducato M, sem motor, ano/mod. 11/12	Fiat	Placa OGR 8803	Chassi 93W244F14C2091373

Anexo II (SAE)

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	StradaFire, cor branca, ano\mod. 05\06 Renavam: 863047416	Fiat	PlacaNFP 2795	Chassi 9BD27801A62481508
02	Kombi furgão, cor branca, ano\mod. 07\08 Renavam: 942821610	VW	PlacaNGF 4689	Chassi 9BWFF07X38P012695
03	Motocicleta CG 150 JOB, cor branca, ano\mod. 05\05 Renavam: 854320113	Honda	PlacaNFO 9523	Chassi 9C2KC08305R005193
04	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 07\07 Renavam: 922092907	Honda	PlacaNGQ 1511	Chassi 9C2KC08307R006192
05	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod.07\08 Renavam: 932314392	Honda	PlacaNGY 5366	Chassi 9C2KC08308R000682
06	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 08\08 Renavam: 151080470	Honda	PlacaNLE 72 15	Chassi 9C2KC08308R010739
07	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 08\08 renavam: 988358859	Honda	PlacaNKW 2335	Chassi 9C2KC08308R010209
08	Motocicleta Biz 125 KS, cor vermelha, ano\mod. 08\08 Renavam: 991115325	Honda	PlacaNJZ 9186	Chassi 9C2JA04108R065879
09	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 08\08 Renavam: 164458255	Honda	PlacaNLS 6175	Chassi 9C2KC08308R012960
10	Motocicleta CG 150	Honda	PlacaNKU 0014	Chassi

	JOB, cor vermelha, ano\mod. 08\08 Renavam: 978519035			9C2KC08308R009322
11	Motocicleta CG 150 Fan ESI, cor vermelha, ano/mod. 09/10, Renavam 00173754856	Honda	Placa NLI 8386	Chassi 9C2KC1550AR015395

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a **aquisição de veículos leves automotor, tipo hacht,motor1.0 MPI, bicombustível**, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD.	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
01	Veículo leve automotor;tipo hatch; fabricação nacional; ano/modelo 2.016/2.016 ou superior; zero quilômetro; pintura na corbranca;motormínimo 1.0 MPI, bicombustível; potência mínima 70cv (qualquer combustível); câmbio manual de 5 velocidades ou superior; freios ABS; airbag duplo frontal (motorista e passageiro); ar condicionado;direção hidráulica ou elétrica; 5 portas; vidros elétricos nas portas dianteiras; travamento elétrico das portas; painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro, marcador de nível de combustível;sistema de som (AM, FM, CD/MP3);cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN; jogo de tapetes, chapa protetora de motor, cárter e demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo	06	R$ 37.260,00	R$ 223.560,00

2. REQUESITOS TÉCNICOS

2.1. Os Requisitos Mínimos exigidos deverão ser comprovados, através de catálogo, fólder, certificado ou boletins de especificações técnicas publicadas pelo fabricante, como por exemplo, folhas de especificação disponíveis para "download" a partir da página do fabricante na internet.

3. GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do objeto deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

3.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega: Catalão/GO.

3.4. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.5. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos veículos deve-se a necessidade da Administração em renovar a frota, para atender as necessidades dos órgãos municipais abaixo, conforme descrito na lei nº 3.369 de 23 de Março de 2016.

(a) CRAS- Centro de Referência de Assistência Social; (b) CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social; (c) MORADA DA CRIANÇA – Morada da Criança Leonides Bardal e (d) CAPS INFANTIL – Centro de Atenção Psico Social.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 223.560,00 (Duzentos e vinte e três mil reais e quinhentos e sessenta reais).O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será efetuado em **remessa única**, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Catalão sito à Rua Nassim Agel, 505 – Centro, em horário definido pela Administração.

7.3. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os bens cotados conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na Proposta Comercial.

8.2. Quando da entrega do veículo por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, o licitante deverá substituí-lo por outro sem ônus adicionais para a Administração Pública.

8.3. Fornecer o veículo zero quilômetro; com duas chaves; com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

8.4. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia.

8.5. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

8.6. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou novas e de desempenho iguais ou superiores àquelas utilizadas na fabricação do veículo.

8.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.9. Observar todas as condições impostas na licitação que precedeu a celebração contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador:

Paulo Henrique de Oliveira Gomes
Membro da CPL

Aprovado por:

Helder de Araújo Castro
Secretário Municipal de Administração

Catalão, 26 de julho de 2016.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 080, de 11 de agosto de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 080/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para aquisição de seis veículos populares para atender as necessidades da Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL no valor especificado abaixo e dá outras providências." (sic).***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de **votos favoráveis da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."*** (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 080/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de agosto de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 080, de 11 de agosto de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para aquisição de seis veículos populares para atender as necessidades da Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL no valor especificado abaixo e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos especiais no orçamento em execução para aquisição de bens, cujos recursos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 080/2016.

Catalão (GO), 16 de agosto de 2016.

Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 80, de 11 de Agosto de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de seis veículos populares para atender as necessidades da Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL no valor especificado abaixo e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no Orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, com o objetivo de adquirir seis (seis) veículos populares, para atender as necessidades da Morada da Criança Leonidas Bardal, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS e Centro de Atenção Psicossocial-CPAS INFANTIL.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Morada da Criança, CRAS, CREAS e CAPS INFANTIL Asilo São Vicente de Paulo de Catalão – ASSP está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII c/c o art. 74 da mesma.

O recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado à referida entidade, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 80 / 2016.

Catalão (GO), 15 de Agosto de 2016

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2016

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br